CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

EMENDA ADITIVA 10/2021

O Vereador Vanderson Cardoso, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 12/2021, Executivo que: "Regulamenta o pagamento de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os funcionários da CTR, em atenção ao art. 64, inciso III da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA

Adiciona-se, artigo ao Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. O pagamento da gratificação será concedido, a partir de janeiro de 2022, tendo em vista, a proibição

Art. O pagamento da gratificação será concedido, a partir de janeiro de 2022, tendo em vista, a proibição constante no Inciso I, do Artigo 8°, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda a concessão de qualquer benefício aos Servidores Públicos Efetivos ou não, até 31 de dezembro de 2021.

É a emenda.	
	Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 06 de maio de 2021.
Ver. Vanders	on Cardoso
	CHAPADAO DO SUL/MS, 06 de Maio de 2021
	Vanderson Cardoso

2° Vice-Presidente(a)

DOC: 1620351345

PÁGINA 1 DE 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

VETO 1/2021

VETEI parcialmente, a Emenda Aditiva nº 10/2021, originária desta Casa de Leis.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1° e §2°, da Lei Orgânica do Município, VETEI parcialmente, a Emenda Aditiva n° 10/2021, originária desta Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.

Muito embora haja o entendimento quanto a constitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020, o Projeto de Lei em apreço não viola a redação do art. 8º, I da Lei citada, posto que os valores arrecadados para a implementação do Incentivo à Produtividade aos agentes públicos que laboram na CTR, serão provenientes da realização de leilão, preconizado no art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 28 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Pois bem, tão somente os valores auferidos em decorrência da realização dos leilões é que serão utilizados para a concessão do incentivo, não havendo incidência da Lei Complementar nº 173/2020, bem como não poderá vir a ser considerada, doutrinariamente, como receita pública, haja vista a não existência de aumento de despesa.

Sua destinação é específica, proveniente do objeto do Projeto de Lei em apreço, não havendo margem para compreendermos haver entrada de recurso que acresça o patrimônio do entre público, não configurando riqueza nova. O Projeto de Lei é cristalino quanto a finalidade almejada, sendo que o valor arrecadado será resguardado para distribuição/rateio exclusivo aos agentes públicos que laboram na CTR.

A arrecadação será provida pelos próprios agentes públicos da CTR, que participarem assiduamente de toda a cadeia produtiva, a qual se findará no momento da realização do leilão, não havendo qualquer violação ao art. 8°, I da Lei Complementar n° 173/2020.

A contrario sensu, a titulo de elucidação, imaginemos a não realização de nenhum leilão que abarque as prerrogativas do presente projeto de lei, se porventura a situação hipotética ocorrer, não haverá o percebimento do incentivo aos agentes públicos, restando irrefutável os seguintes argumentos:

- a) Não existência de Receita Pública que configure riqueza nova;
- b) Não existência do aumento da despesa pública;
- c) A arrecadação do valor objeto do projeto de lei será proveniente dos leilões públicos realizados;

DOC: 1620251345

PÁGINA 3 DE 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

d) Não violação ao teor do art. 8°, I da Lei Complementar n° 173/2020. Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos dispositivos legais citados, alicerçado no Artigo 49, §1° e §2°, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo VETA PARCIALMENTE a Emenda Modificativa n° 10/2021, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal

CHAPADAO DO SUL/MS, 28 de Maio de 2021

Poder Executivo
2° Vice-Presidente(a)

DOC: 1620251245